

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS –  
CONDEPASA**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2014 - CONDEPASA**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 21 da Lei nº 753, de 8 de julho de 1991, conforme deliberação para abertura de processo de tombamento em sua 507.ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, considerando a relevância da qualidade paisagística e composição arquitetônica do conjunto de espécimes vegetais da Praça Visconde de Mauá, principalmente os exemplares de “Cassia javanica”, conhecidas como cássias javanesas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a preservação, até decisão final da autoridade competente, do conjunto paisagístico urbano formado pelas árvores da Praça Visconde de Mauá, incluindo as Cássias javanicas.

**Art. 2º** - Os projetos e as obras ou qualquer outra intervenção física na área em processo de tombamento deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Conselho, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Santos, 09 de outubro de 2014

**Arquiteto Bechara Abdalla Pestana Neves  
Presidente**

**Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA**